

4

As “políticas de nucleação e de transporte escolar têm contribuído para descaracterizar a educação que se oferece a essas populações [do campo]”, conforme expresso pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, registrado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2013, p. 287). Por isso, mesmo que haja, em determinadas condições, amparo legal para a nucleação (ou ordenamento), é preciso que se considere, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996, Art. 28): “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”. Assim, é preciso questionar nos casos de fechamento: foi realizada a análise de impacto considerando também aspectos culturais, históricos e identitários (conforme enfatiza a legislação)? Como ocorreu a manifestação da comunidade escolar (foi representativa)?

5

Localizadas perto das casas e propriedades rurais, as escolas do campo dão condições para que os pais e responsáveis acompanhem o processo de escolarização de suas crianças, participando de reuniões e outras atividades coletivas. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2013, p. 126) ao tratar da Educação do Campo: “A participação das populações locais é importante também para subsidiar as redes escolares e os sistemas de ensino quanto à produção e oferta de materiais escolares e no que diz respeito ao transporte e a equipamentos que atendam as características ambientais e socioculturais das comunidades e as necessidades locais e regionais”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária –PRONERA. **Diário Oficial da União**, Brasília, Sessão1, 5 nov. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

SILVA, M. G. T. B.; SANTOS, M. P. M. O abandono escolar na zona rural. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 4242–4256, 2023.

VEIGA, A. A. et al. O fechamento de escola do campo e os impactos sobre o território rural. **Revista Educação e Ciências Sociais**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 136–147, 2022.

DADOS DO AUTOR:

Prof. Dr. Alexandre Leite

Professor do Curso de Licenciatura em Educação do Campo
e do Programa de Pós-Graduação em Educação da

Universidade Federal do Piauí

alexandreleite@ufpi.edu.br



VAMOS REFLETIR SOBRE O ESVAZIAMENTO E FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO?



O QUE É UMA ESCOLA DO CAMPO?

Segundo o Decreto (federal) nº 7.532/2010, Art. 1º (Brasil, 2010), a escola do campo é “aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo”. O mesmo artigo explica que a população do campo se refere a todos e todas que “produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural”.

Segundo o decreto, a referência para a determinação das escolas do campo são os dados do IBGE.

QUAL A IMPORTÂNCIA DAS ESCOLAS DO CAMPO? POR QUE NÃO DEVEM SER ESVAZIADAS OU FECHADAS? POR QUE NÃO DESLOCAR AS CRIANÇAS DAS ESCOLAS DO CAMPO DE SUAS PRÓPRIAS COMUNIDADES?

1

O esvaziamento e fechamento das escolas do campo têm impacto na permanência e resistência das comunidades. A pesquisa da profa. Veiga e outras pesquisadoras (Veiga et al., 2022), publicada na revista Educação e Ciências Sociais, mostrou que o fechamento de escolas do campo contribuiu para o êxodo rural. Portanto, as escolas do campo são imprescindíveis para a fixação da população do campo em seu territórios.

"PRECARIZAM A ESCOLA, ESVAZIAM-NA E, POR FIM, FECHAM-NA."

2

A população do campo tem o direito a ter acesso a uma **educação escolarizada e contextualizada**, com “adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, conforme o artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996, Art. 28). O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente” (Brasil, 1990, Art. 58). Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2013, p. 126), a escola do campo precisa reconhecer quanto à população que atende “seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos”. Isso é impossível sob um ensino urbanocêntrico em escolas urbanas ou mesmo em outras comunidades rurais em que os alunos não encontram laços de identidade.

3

Localizadas perto das casas e propriedades rurais, as escolas do campo dão condições para que os pais e responsáveis acompanhem o processo de escolarização de suas crianças, participando de reuniões e outras atividades coletivas. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2013, p. 126) ao tratar da Educação do Campo: “A participação das populações locais é importante também para subsidiar as redes escolares e os sistemas de ensino quanto à produção e oferta de materiais escolares e no que diz respeito ao transporte e a equipamentos que atendam as características ambientais e socioculturais das comunidades e as necessidades locais e regionais”.

Mesmo em escolas com poucos estudantes, a legislação também mostra que é viável a escolarização por meio da organização em turmas multisseriadas, pedagogia da alternância e outras formas de organização, conforme o Art. 7º do Decreto nº. 7352/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo (Brasil, 2010).